

Atenção – Há importantes alterações em função da publicação do Informativo 124.

Objetivo: *Orientação para verificação periódica de cronotacógrafos sem modelo aprovado e que possam ser classificados como similares.*

A Portaria Inmetro nº001/2013 modificou a redação do art. 5º da Portaria Inmetro nº201 de 2004, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – Os cronotacógrafos já instalados, e que não tenham seus modelos aprovados, poderá continuar em uso, desde que seja possível efetuar a selagem do instrumento de acordo com a portaria de aprovação de modelos similar àquele instalado e que os erros máximos apresentados se situem dentro dos limites estabelecidos no RTM, ora aprovado.

A redação trouxe questionamentos dos órgãos da RBMLQ-I sobre o procedimento a ser utilizado na aplicação do artigo acima transcrito, sobretudo no que se refere à maneira de avaliar se determinado cronotacógrafo sem modelo aprovado estava ou não instalado em um veículo.

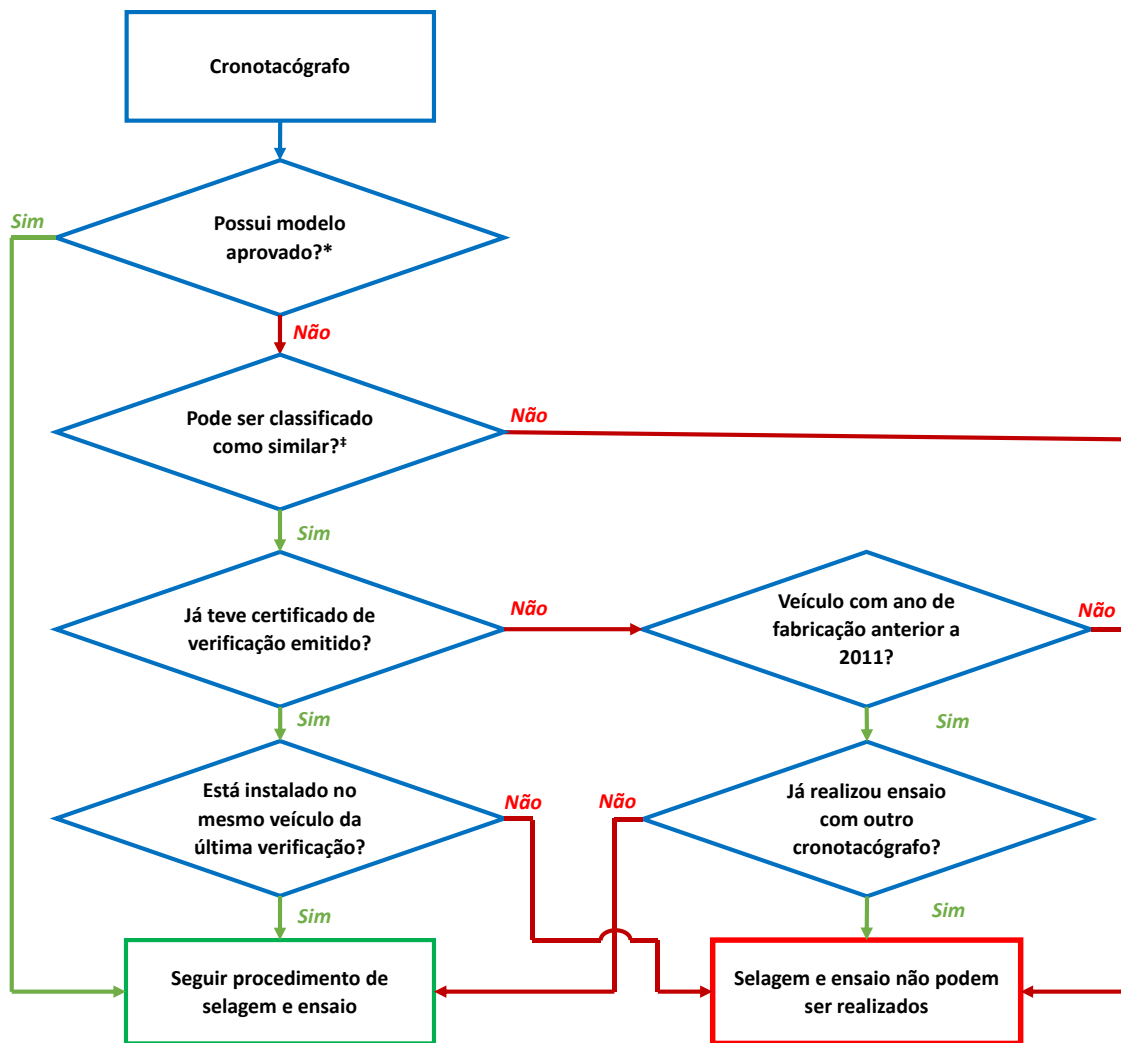
Com o intuito de uniformizar o entendimento, a Coordenação do Programa de Cronotacógrafos solicitou à Dimel orientação sobre a matéria.

Nesse sentido a Dimel informou à Coordenação no Memorando nº 025/2016 que o seguinte procedimento deve ser utilizado:

- i) O cronotacógrafo sem modelo aprovado que for apresentado para a realização de selagem ou ensaio deve ter seu histórico analisado pelo posto de selagem e/ou ensaio, por meio do sistema de cronotacógrafos;*
- ii) Se o cronotacógrafo já tiver sido verificado, em qualquer data, e estiver instalado no mesmo veículo, o instrumento pode prosseguir para a realização da selagem e ensaio;*
- iii) Se o cronotacógrafo não possuir no histórico nenhuma ação de selagem ou verificação cadastrada, somente poderá prosseguir para a realização da selagem e ensaio se o veículo no qual estiver instalado possuir ano de fabricação anterior a 2011 (fabricados até 2010) e não tiver passado por verificação com outro cronotacógrafo (modelo e número de séries diferentes).*

O fluxograma apresentado na próxima página visa facilitar a tomada de decisão quanto aos critérios descritos acima.

Salienta-se que este informativo orienta exclusivamente sobre os critérios de aceitação dos cronotacógrafos similares para o processo de verificação metrológica, não tratando de questões adjacentes.



* Para avaliar se um cronotacógrafo possui modelo aprovado, deve-se observar:

- 1) Se há inscrição do número da Portaria de Aprovação de Modelo na etiqueta de identificação fornecida pelo fabricante na forma XXX/YY;
- 2) Se na Portaria de Aprovação de Modelo consta o modelo descrito na etiqueta ou se os Informativos 72 ou 124 são aplicáveis.

‡ É importante observar se o modelo pode ser classificado como similar. Um exemplo de instrumento que não pode ser classificado como similar é o cronotacógrafo 1324.